



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO

Ata da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Educação - Cibe/Goiás

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 14h30, deu-se início a 3ª reunião extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás. Conforme previsto, a reunião aconteceu em formato híbrido, presencialmente no Gabinete da Superintendência de Ensino Médio, localizado na Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO, e por meio da plataforma teams, pelo *link* de acesso: <https://teams.microsoft.com/meet/214479304887641?p=hogNeh74R0EGK4Dc2g>.

Pauta: Discussão e aprovação do regimento interno da Cibe/GO, dos artigos restantes. **Quórum: 14 membros presentes.** Virtualmente: Gláucia Lima Ferreira Cruz - Coordenadora de Avaliação das Ações Governamentais da Seduc e Secretária-executiva; Helena da Costa Bezerra / Secretária de Estado da Educação; Sueid Mendonça de Carvalho - Assessora da Superintendência de Ensino Médio da Seduc; Miguel Rodrigues Ribeiro / Secretário Municipal de Educação de Rio Verde; Márcia Maria de Carvalho Pereira / Superintendente de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados; Alessandra Oliveira de Almeida / Diretora Pedagógica; Márcio Vitor Gonçalves dos Santos / Secretário Municipal de Educação de Posse; Altamiro Gomes Guimarães / Secretário Municipal de Educação de Bela Vista de Goiás; Carlos Neuclimar Vieira / Chefe do Escritório de Projetos Setorial; Jaime Ricardo Pereira / Secretário Executivo Municipal de Goiânia; Vanessa de Almeida Carvalho / Diretora de Política Educacional; Fátima Garcia Santana Rossi / Superintendente de Educação Infantil e Ensino Fundamental; Maria de Fátima Ferreira Pires / Secretária Municipal de Educação de São Luís dos Montes Belos; Renato Gomes D'Abadia - Secretária Municipal de Educação e Cultura de Pirenópolis. Ausentes: Gustavo de Moraes Veiga Jardim - Secretário-Adjunto; Andros Roberto Barbosa - Diretor Administrativo e Financeiro Seduc; Cyntia Gracielly Figueiredo Siqueira / Secretária Municipal de Educação de Nazário; Nelma José Gomes / Secretária Municipal de Educação de Piracanjuba; Pedro Henrique Dutra / Secretário Municipal de Educação de Rubiataba; e Kelem Montes Cardoso Mesquita / Secretária Municipal de Educação de Silvânia; Lucca Silva Perdigão - Chefe de Gabinete; João Paulo Garcia Correa - Chefe de Núcleo do Escritório de Projetos; Anderlúcia de Castro Ferreira - Secretária Municipal de Educação e Cultura de Anicuns; e Giselle Pereira Campos Faria - Secretária Municipal de Educação de Goiânia. Conforme acordado na reunião anterior, na presente data será realizada a leitura dos 10 artigos que faltam para conclusão e aprovação do regimento interno da Cibe/GO. A Sra. Sueid fez a abertura da reunião e posteriormente foi sendo seguida a mesma dinâmica estabelecida pelos membros na reunião anterior: a Secretária-Executiva faz a leitura, paulatinamente, de artigo por artigo, e na frente de cada artigo foi sendo anotada a hora de sua aprovação, até o artigo 33, que se encontra como Anexo I desta Ata. Ao concluir a leitura, a Secretária informou aos membros da Cibe/GO que o texto seria encaminhado para correção ortográfica, que seria realizada por uma Professora que atua no Conselho

Estadual de Educação e que auxilia a Cibe/GO, prestando esse serviço de forma não remunerada. Posteriormente, a Minuta seria encaminhado à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação de Goiás para análise quanto à juridicidade do texto proposto (Anexo II). Exaurida a pauta proposta, e nada mais a tratar, Sueid Mendonça encerrou a reunião às 15h27 e, eu, Gláucia Lima Ferreira Cruz, Secretária-executiva desta Comissão lavrei a presente Ata, que será lida e assinada pelos membros presentes da Comissão Intergestores Bipartite da Educação.

Helena da Costa Bezerra / Secretária de Estado da Educação

Sueid Mendonça de Carvalho - Assessora da Superintendência de Ensino Médio da Seduc

Miguel Rodrigues Ribeiro / Secretário Municipal de Educação de Rio Verde

Márcia Maria de Carvalho Pereira / Superintendente de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados

Alessandra Oliveira de Almeida / Diretora Pedagógica

Márcio Vitor Gonçalves dos Santos / Secretário Municipal de Educação de Posse

Altamiro Gomes Guimarães / Secretário Municipal de Educação de Bela Vista de Goiás

Carlos Neuclimar Vieira / Chefe do Escritório de Projetos Setorial

Jaime Ricardo Pereira / Secretário Executivo Municipal de Goiânia

Vanessa de Almeida Carvalho / Diretora de Política Educacional

Fátima Garcia Santana Rossi / Superintendente de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Maria de Fátima Ferreira Pires / Secretária Municipal de Educação de São Luís dos Montes Belos

Renato Gomes D'Abadia - Secretária Municipal de Educação e Cultura de Pirenópolis

Gláucia Lima Ferreira Cruz - Coordenadora de Avaliação das Ações Governamentais da Seduc
Secretária-Executiva



Anexo I

MINUTA

REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO - CIBE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS

Preto - Secretaria

Vermelho - Sugestão MEC

Fátima - AZUL

Kelem - ROSA

Jaime - MARROM

Marcio - ROXO

Sugestão dos membros - verde

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite da Educação (Cibe/GO), instituída pela Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 e regulamentada pelo Decreto nº 10.861, de 30 de janeiro de 2026, é um colegiado de caráter permanente, **consultivo, orientativo e deliberativo de articulação e pactuação com os entes [GL1], conforme os arts. 12º e 14º da referida Lei Complementar, vinculada à Secretaria de Estado da Educação de Goiás para efeito de apoio administrativo e operacional, com as atribuições a serem definidas neste Regimento.**

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás - **Cibe/GO**, instituída nos termos da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, e do Decreto nº 10.861, de 30 de janeiro de 2026, é instância permanente de **articulação, negociação e pactuação interfederativa** entre o Estado de Goiás e seus Municípios, no âmbito das políticas públicas educacionais. APROVADO 14:50

Parágrafo único. A Cibe/GO integra a estrutura de governança do regime de colaboração educacional no território goiano, com apoio administrativo e operacional da Secretaria de Estado da Educação de Goiás – Seduc/GO.[GL2] APROVADO 14:51

Art. 2º A Cibe/GO tem por finalidade promover a cooperação interfederativa entre as redes públicas estadual e municipais de ensino, com vistas à pactuação de estratégias, responsabilidades e procedimentos voltados à implementação das políticas educacionais, observadas:

I – a autonomia dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino;

II – a organização federativa da educação nacional;

III – o regime de colaboração previsto na Constituição Federal;

IV – as diretrizes do Sistema Nacional de Educação – SNE;

V – os planos nacional, estadual e municipais de educação. APROVADO 14:59

Art. 3º As pactuações realizadas no âmbito da Cibe/GO terão caráter **orientador** para os entes federados, sem prejuízo das competências constitucionais, legais e normativas próprias do Estado, dos Municípios e dos respectivos sistemas de ensino.[GL3] APROVADO 15:00

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CIBE

~~**Art. 2º** A Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás (Cibe/GO) é composta por representantes da Secretaria de Estado da Educação e por representantes indicados pela seccional da União de Dirigentes Municipais de Educação – Undime.~~

~~-~~

~~§ 1º Os representantes que trata o caput deste artigo:~~

~~I – a composição deve ser paritária:~~

~~a) — Cinco SEIS representantes da Secretaria de Estado da Educação de Goiás – Seduc- GO, com cinco SEIS suplentes; e~~

~~b) — Cinco SEIS representantes dos municípios, titulares de Secretarias de Educação dos municípios e cinco SEIS suplentes.~~

~~§ 2º São membros natos da Cibe/GO:~~

~~I – o (a) Secretário (a) de Estado da Educação; e~~

~~II – o (a) Secretário Municipal de Educação da capital do Estado.~~

~~§ 3º Os representantes da Secretaria de Estado da Educação e os representantes~~

~~indicados pela seccional da União de Dirigentes Municipais de Educação (Undime-GO), assim como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação à Secretaria-Executiva da Cibe/GO, com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte dias [D4] [GL5]) úteis da próxima reunião ordinária ou extraordinária. Definir mandato com prazo (ex: 2 anos, com recondução). (Sugiro avaliarmos a definição de mandatos com prazo determinado, garantindo renovação, oxigenação e oportunidade de participação de mais gestores.) [GL6] INDEFRIDO~~

Art. 4º A Cibe/GO terá composição paritária entre representantes do Estado de Goiás e dos Municípios, sendo integrada por:

I – 6 (seis) representantes titulares do Estado e respectivos suplentes;

II – 6 (seis) representantes titulares dos Municípios e respectivos suplentes.

§ 1º Entre os representantes do Estado:

a – o(a) Secretário(a) de Estado da Educação exercerá a Presidência da Cibe/GO;

b – os demais representantes titulares da Seduc/GO deverão ocupar cargos em nível de secretária-adjunta, subsecretário ou equivalente, na forma do Decreto nº 10.861, de 2026.

§ 2º Entre os representantes dos Municípios:

Inclusão: 5 (cinco) titulares e respectivos suplentes serão indicados pela seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime/GO, dentre o quadro de Dirigentes Municipais;

~~a – 5 (cinco) titulares e respectivos suplentes serão indicados pela seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime/GO; suprimido~~

b – 1 (um) titular e respectivo suplente será indicado pela Secretaria Municipal de Educação da capital do Estado.

§ 3º Os membros da Cibe/GO serão nomeados por portaria do(a) Secretário(a) de Estado da Educação, após indicação formal dos órgãos e entidades competentes.

§ 4º A participação na Cibe/GO será considerada serviço público relevante e não remunerado. APROVADO 15:05

Art. 5º Os membros titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação formal do órgão ou entidade representada, observada a comunicação prévia à Secretaria-Executiva da Cibe/GO, com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte [D7] [GL8]) dias úteis da próxima reunião ordinária ou extraordinária. APROVADO 15:07

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, impedimento, desligamento do cargo que fundamentou a representação ou perda da condição institucional que justificou a indicação, deverá ser providenciada a substituição do membro, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião ordinária ou extraordinária. APROVADO 15:08

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da **Comissão Intergestores Bipartite da Educação (Cibe/GO)**:

I - promover o regime de colaboração entre os entes federados no âmbito das políticas educacionais, consideradas a autonomia e a interdependência dos sistemas de ensino; APROVADA 15:09

II - promover o planejamento articulado das políticas educacionais dos entes federados, por meio de planos decenais estadual e municipais de educação, dos planos plurianuais e dos demais instrumentos de planejamento e gestão; APROVADO 15:10

III - promover a igualdade e a equidade de condições para o acesso e a permanência na escola, com qualidade, de forma a assegurar trajetória escolar contínua e integrada dos estudantes ao longo de todos os níveis da educação escolar, como responsabilidade compartilhada entre o Estados e os Municípios; APROVADO 15:11

IV - articular a definição de prioridades nas políticas educacionais e o equilíbrio, a racionalidade e a eficiência na alocação de recursos públicos, mediante sua repartição equilibrada entre os entes federados para assegurar equidade no investimento público em educação por estudante, considerados os custos diferenciados das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino; APROVADO 15:12

V - fomentar a cooperação entre entes para o planejamento e a integração regional de ações intersetoriais que promovam a qualidade da oferta educacional; APROVADO 15:12

VI - promover a harmonização das normas educacionais entre os diferentes sistemas de ensino; APROVADO 15:12

VII - promover o monitoramento e a avaliação integral e coordenada entre os entes federados dos padrões de oferta, da qualidade do ensino, dos resultados da aprendizagem, do desenvolvimento institucional e dos resultados sociais da educação; e APROVADO 15:13

VIII - acompanhar a implementação da ~~base nacional comum curricular da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)~~ e do Documento Curricular para Goiás - Ampliado (DC-GO).[\[GL9\]](#) APROVADO 15:13

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Cibe/GO; conform[\[GL10\]](#) e o ~~art. 9º do Decreto e art. 14 do SNE~~:

I - a coordenação das ações entre o Estado de Goiás e os seus municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do PNE e dos respectivos Planos Estadual e municipais de Educação; APROVADO 15:14

II - a divisão de responsabilidades entre o Estado e os seus municípios nas ações de que trata o inciso I deste *caput*, assim como os mecanismos de transparência e controle de sua execução; APROVADO 15:14

III - a articulação das políticas de desenvolvimento e a oferta da educação básica em suas diversas etapas e modalidades; APROVADO 15:14

IV - as estratégias:

a) para o compartilhamento da oferta do ensino fundamental no âmbito de seu território;

b) colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;

c) de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;

d) para ~~para~~ de quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, jovens e adultos não atendidos na educação básica; e

V - a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os planos estadual e municipais de educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao PNE. APROVADO 15:17

VI - outras matérias correlatas que lhe sejam submetidas no âmbito de sua finalidade institucional e de sua competência legal.

§ 1º A Cibe/GO poderá expedir **resoluções orientadoras** sobre as pactuações realizadas. , quando cabível ~~[GL11]~~ APROVADO 15:26

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art.8º Integram a Cibe/GO:

I - o Plenário;

II - a Presidência; ~~[GL12]~~

II - Subcomissões Permanentes;

III - Subcomissões Temporárias;

IV - Grupos de Trabalho; e

V - Secretário (a) - Executivo (a). APROVADO 15:28

~~Seção I~~ **CAPÍTULO VI**

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário da Cibe/GO é composto pelos doze membros titulares.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação dos titulares, os respectivos suplentes participarão das reuniões, sendo obrigatória esta comunicar à (ao) Secretário(a)-Executiva da Cibe/GO. APROVADO 15:28

Art. 10 O (a) Secretário (a) de Estado da Educação será Presidente da Cibe/GO.

Art. 11 A Comissão reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§1º As entidades representadas na Cibe/GO poderão enviar solicitação para realização de reunião extraordinária, com proposta de data e de pauta, à Secretário(a)-Executiva da Cibe/GO.

Parágrafo único. § 2º. A Presidência, junto (ao) à Secretário (a) - Executiva da Cibe, será responsável pela análise e decisão sobre a convocação da reunião extraordinária. APROVADO 15:29

Art. 12 Estando o Titular presente em reunião, o Suplente que comparecer poderá participar das discussões em pauta, sem direito a voto, quando for o caso. APROVADO 15:29

Art. 13 As reuniões poderão acontecer de forma presencial, virtual por videoconferência ou em formato híbrido. APROVADO 15:30

Art. 14 As pautas de reunião serão encaminhadas aos integrantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias[D13] úteis[GL14], via Sistema Eletrônico de Informações – SEI e por meio do correio eletrônico: cibe@seduc.go.gov.br APROVADO 15:30

§1º Em caso de eventual adiamento de uma reunião ordinária ou extraordinária previamente convocada, a nova convocação deverá seguir os trâmites indicados neste artigo.

§2º A pauta de cada reunião será preparada pela Secretária-Executiva, observadas as atribuições legais da Cibe/GO. APROVADO 15:31

Art. 15 A reunião da Cibe/GO será presidida pelo Presidente e na sua ausência, pelo(a) Suplente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Suplente, a reunião será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação da capital do Estado. APROVADO 15:31

Seção II

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 16 A ordem do dia das reuniões da Comissão Cibe/GO compreenderá as seguintes etapas:

I – abertura da reunião;

II - discussão e votação das matérias constantes da pauta;

III - palavra franca para apresentação de proposições de iniciativa dos membros, previamente agendadas; e

IV – encerramento da reunião.

§ 1º Não esgotada a pauta da reunião, as matérias restantes figurarão serão incluídas na pauta da reunião seguinte, desde que não existam assuntos considerados mais urgentes e relevantes.

§ 2º Só se incluirá na pauta matéria não previamente anunciada, em caráter excepcional, se houver necessidade e desde que não haja manifestação contrária da maioria dos membros presentes. APROVADO 15:33

Art. 17 Cada reunião terá a duração máxima de 02 (duas) horas e, após este período, caso o exame das matérias não tiver sido esgotado se iniciará, automaticamente, a reunião extraordinária consecutiva, cabendo ao (a) Secretário (a) – Executivo (a) fazer constar registrar em ata as reuniões realizadas. APROVADO 15:34

Art. 18 Das reuniões lavrar-se-ão atas que, aprovadas pelos membros em reuniões subsequentes, serão transcritas em meio próprio, assinadas pelos presentes.

§1º A assinatura das atas deverá acontecer, sempre que possível, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ ASSINATURA PELO GOVBR

§ 2º Caso algum membro não tenha acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, caberá ao (a) Secretário (a) – Executivo (a) colher a assinatura manualmente e, após, scanear digitalizar a ata e anexá-la ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI para fins de registro e controle.

§ 3º Após aprovada, a ata da reunião ficará disponível para assinatura dos integrantes presentes na reunião durante trinta dias no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e presencialmente na sede da Secretaria de Estado da Educação, e, findo esse período, será considerada aprovada tacitamente, para posterior publicação nos canais oficiais. APROVADO 15:38

Art. 19 Todos os atos emanados pela Cibe, os registros e as atas de suas reuniões, assim como as agendas e a legislação referente a esta Comissão serão publicados pela Secretária-Executiva no site oficial da Secretaria de Estado da Educação de Goiás. APROVADO 15:38

Art. 20 A Cibe/GO poderá convidar especialistas, agentes públicos ou entidades e órgãos públicos para participarem de suas reuniões, considerando sua competência e experiência quanto aos temas em discussão. APROVADO 15:39

§1º A participação dos especialistas e convidados na Cibe em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, poderá ocorrer por meio de videoconferência, ou de forma presencial, a depender da forma como será conduzida a reunião. APROVADO 15:39

§2º Propostas de convites a especialistas e agentes públicos deverão ser encaminhadas à Secretária-Executiva da Comissão, que poderá efetivá-los após aprovação em deliberação do Plenário, com aprovação de maioria simples dos membros presentes. APROVADO 15:40

Art. 21 O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de no mínimo três representantes da Secretaria de Estado da Educação e três representantes das Secretarias Municipais de Educação, indicados pela Undime/GO para comporem o quórum. APROVADO 15:40

§ 1º Os observadores, convidados, membros de assessoramento técnico e interessados não farão parte da contagem para obtenção do quórum.

§2º Os temas a serem deliberados e pactuados pelo Plenário deverão ser previamente analisados e fundamentados pelas Subcomissões Permanentes ou Subcomissões Temporárias, conforme artigo 24 e 25 deste Regimento, considerando a pertinência do tema aos objetivos destas.

§3º As deliberações da Cibe/GO se darão primeiramente por consenso.

§4º Não sendo possível alcançar o consenso, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos, observado o quórum mínimo previsto no art. 21 deste Regimento Interno.

§ 5º Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o Presidente da Cibe/GO terá o voto de qualidade.

§ 6º Durante as reuniões, os membros da Cibe Cibe/GO terão direito a fala por ordem de inscrição. APROVADO 15:42

~~§7º A Cibe/GO publicará, quando couber, resoluções orientadoras sobre as [GL15](#) para efetivação das pactuações de que tratam o artigo 14 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025. SUPRIMIDO 15:42~~

Art. 22 O mandato dos membros será de tempo indeterminado. APROVADO 15:42

Art. 23 A Seduc-GO designará um servidor(a) para atuação enquanto Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe/GO, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional que promova a viabilização das atividades da Comissão. APROVADO 15:43

Art. xx A Comissão Intergestores Bipartite da Educação de Goiás (Cibe/GO) será provocada por meio de demandas formalmente apresentadas pelas Secretarias Municipais de Educação, pela Secretaria de Estado da Educação, pelas Subcomissões

ou por seus membros, mediante requerimento encaminhado à Secretaria-Executiva.

§ 1º As demandas deverão ser instruídas com exposição de motivos, contextualização do problema, fundamentação técnica ou normativa e quando couber, apresentar resultados esperados.

§ 2º Recebida a demanda, a Secretaria-Executiva realizará a análise preliminar de admissibilidade e a submeterá ao Plenário da Cibe/GO.

§ 3º O Plenário deliberará sobre o encaminhamento da matéria, podendo:

I – decidir diretamente sobre o tema, quando estiver suficientemente instruído;

II – encaminhar às Subcomissões Permanentes ou Temporárias, quando houver pertinência temática;

III – instituir ou encaminhar a Grupo de Trabalho, quando necessária análise técnica específica.[\[GL16\]](#) APROVADO 15:46

~~§ 4º As manifestações da Cibe/GO se darão por meio dos seguintes instrumentos:~~

~~I – resolução, quando se tratar de matéria que envolva pactuação entre o Estado e os Municípios, definição de diretrizes, estabelecimento de responsabilidades, normas operacionais ou deliberações **com caráter vinculante no âmbito do regime de colaboração**;~~

~~II – **Nota Técnica, quando se tratar de orientação, esclarecimento, interpretação normativa, recomendação ou manifestação de caráter consultivo, sem efeito vinculante.**~~[\[GL17\]](#) SUPRIMIDO AS 15:51

~~§ 5º As Resoluções deverão ser aprovadas pelo Plenário da Cibe/GO, observado o quórum e os procedimentos previstos neste Regimento, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial do Estado.~~

~~§ 6º As Notas Técnicas poderão ser:~~

~~I – aprovadas pelo Plenário; ou~~

~~II – emitidas pela Secretaria-Executiva, com base em deliberação ou encaminhamento previamente pactuado pela Comissão.~~

~~§ 7º Todas as manifestações da Cibe/GO deverão ser publicadas nos canais oficiais, garantindo transparência e acesso aos entes federados.~~[\[GL18\]](#) [\[GL19\]](#) SUPRIMIDOS 15:52

Dia 09.04 – 3 reunião extraordinária

Seção II

Das Subcomissões Permanentes

Art. 24 As Subcomissões Permanentes são as comissões bipartites já criadas ou que venham a ser criadas por lei estadual para programas e ações específicas, de âmbito

estadual, conforme estabelece o art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025. APROVADO 14:42

Art. 25 Além das Subcomissões previstas no art. 24, são Subcomissões Permanentes da Cibe/GO:

I – Subcomissão Permanente de articulação entre o sistema estadual e os sistemas municipais de educação do estado de Goiás;

II – Subcomissão Permanente de articulação das políticas de acesso e oferta da educação básica, em todas as modalidades e etapas, no estado de Goiás;

III – Subcomissão Permanente de articulação para oferta dos programas suplementares de material didático, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde, FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES – APROVADO 14:46

§1º A composição das Subcomissões Permanentes, assim como as suas atribuições específicas, sua duração e o seu respectivo funcionamento, serão definidos em ato específico do Plenário, respeitado o limite de:

- a) até doze membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás e por representantes indicados pela seccional da União de Dirigentes Municipais de Educação – Undime/GO.
- b) O QUORUM PARA DAR-SE INICIO A REUNIAO 3 DE CADA

§2º As Subcomissões Permanentes se reunirão em caráter ordinário, mensalmente TRIMESTRALMENTE e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu coordenador, preferencialmente por meio de videoconferência. APROVADO 14:49

§3º As Subcomissões Permanentes terão um coordenador e um relator e contarão com apoio técnico da Secretária-Executiva.

§4º As Subcomissões Permanentes observarão e acompanharão as pactuações celebradas no Plenário da Cibe/GO.

§5º As Subcomissões Permanentes poderão desenvolver estudos e análises com vista a assessorar e subsidiar o Plenário da Cibe/GO em suas atividades, assim como, poderão facilitar, previamente, a negociação a ser realizada pelo Plenário da Cibe/GO.

§6º Caberá ao Plenário da Cibe/GO acompanhar os trabalhos das Subcomissões Temporárias. PERMANENTE

§7º Caberá à Secretária-Executiva divulgar e manter atualizada a listagem de Subcomissões Permanentes que compõem a Cibe/GO no Portal da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

§8º As Subcomissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil, assim como especialistas, para colaborarem com seus trabalhos, conforme o tema em discussão.

§9º Cada Subcomissão Permanente será responsável pela publicização dos seus atos, conforme disposto nas respectivas leis de criação e demais atos que as regulamentam. APROVADO 14:51



Seção III

Das Subcomissões Temporárias

Art. 26 As Subcomissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário da Cibe/GO, feita a apreciação prévia da Presidência, ou da Secretária-Executiva, e aprovadas pela maioria dos membros, com o objetivo de assessorá-lo, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação e à pactuação.

§1º A composição das Subcomissões Temporárias, assim como as suas atribuições específicas, sua duração e o seu respectivo funcionamento, serão definidos em ato específico do Plenário, respeitado o limite de:

c) até 10 (dez) subcomissões temporárias em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período;

d) até 12 (doze) membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás e por representantes indicados pela seccional da União de Dirigentes Municipais de Educação – Undime/GO.

§2º Os membros da Cibe/GO poderão solicitar a criação de Subcomissões Temporárias, observados o disposto no caput e demais parágrafos deste artigo.

§3º As Subcomissões Temporárias se reunirão em caráter ordinária, bimensalmente TRIMESTRALMENTE e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu coordenador.

§4º As Subcomissões Temporárias se reunirão preferencialmente por meio de videoconferência.

§5º As Subcomissões Temporárias observarão e acompanharão as pactuações celebradas no Plenário da Cibe/GO.

§6º As Subcomissões Temporárias poderão desenvolver estudos e análises com vista a assessorar e subsidiar o Plenário da Cibe/GO em suas atividades, assim como, poderão facilitar, previamente, a negociação a ser realizada pelo Plenário da Cibe/GO.

§7º Caberá ao Plenário da Cibe/GO acompanhar os trabalhos das Subcomissões Temporárias.

§8º Caberá à Secretária-Executiva da Cibe divulgar e manter atualizada a listagem de Subcomissões Temporárias que compõem a Cibe/GO no Portal da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

§9º As Subcomissões Temporárias terão um coordenador e um relator e contarão com apoio técnico da Secretária-Executiva.

§10 As Subcomissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil, assim como especialistas, para colaborarem com seus trabalhos, conforme o tema em discussão. APROVADO 14:58

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 27 Os Grupos de Trabalho poderão ser criados pela Cibe/GO, no âmbito das Subcomissões Permanentes e Temporárias, com a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas e pactuadas no Plenário da Cibe ou nas respectivas Subcomissões.

§1º A composição dos Grupos de Trabalho, assim como as suas atribuições, sua duração e o seu respectivo funcionamento, serão definidos em ato específico das Subcomissões Permanentes ou Temporárias, mediante apreciação do Plenário da Cibe, respeitado o limite de:

a) até dez Grupos de Trabalho em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período; e

b) até doze membros cada, observada a composição paritária ~~observada a composição paritária~~ entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Educação e por representantes indicados pela seccional da União de Dirigentes Municipais de Educação – Undime/GO.

§2º Os Grupos de Trabalho se reunirão ~~mensalmente~~ BIMESTRALMENTE preferencialmente por meio de videoconferência.

§3º Caberá à Secretária-Executiva da Cibe/GO divulgar e manter atualizada a listagem dos Grupos de Trabalho que compõem a Cibe/GO no Portal da Secretaria de Estado da Educação de Goiás. APROVADO 15:03

SEÇÃO I

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 28. Compete ao Presidente da Cibe/GO:

I - dirigir e orientar os trabalhos internos da Comissão;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, as deliberações e as resoluções emanadas pela Cibe/GO e na sua ausência ou impedimentos pelo Suplente e, ainda, na falta deste, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação da capital do Estado;

III - representar legalmente a Comissão perante quaisquer instâncias administrativas e institucionais [GL20] s judiciais, considerados os limites previstos em lei;

IV - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias. APROVADO 15:04

PRODUZIR, ANUALMENTE, UM RELATORIO DAS ATIVIDADES DA CIBE REALIZADA

NO ANO ANTERIOR.

Art. 29 Compete aos membros [da Cibe/GO](#):

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando ausências (com acionamento de suplente);

II - votar nas propostas apresentadas dentro da comissão, quando a aprovação for interna;

III - propor alterações no regimento interno da comissão ou em documentos sob análise;

IV - analisar, emitir pareceres e relatórios técnicos sobre projetos, propostas, [proposição, negociação, acompanhamento \[GL21\]](#) ou demais assuntos submetidos à comissão;

V - oferecer orientações estratégicas, feedback e sugestões para a melhoria de processos, normas ou projetos da organização;

VI - realizar grupos especiais de estudo e pesquisas sobre temas de sua área de competência; e

VII - [monitorar das deliberações da CIBE APROVADO 15:07](#)

~~VII — elaborar pareceres sobre a constitucionalidade, legalidade ou mérito de proposições.~~

Sugestão: [Incluir monitoramento das deliberações da CIBE](#)

[\(Incluir entre as atribuições dos membros o acompanhamento das deliberações, fortalecendo o compromisso com a execução do que é pactuado\)\[GL22\]](#)

Art. 30 Compete ao (a) Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe/GO:

I - efetuar a gestão documental da comissão;

II - elaborar e formalizar as resoluções para a sua devida aprovação;

III - lavrar as atas das reuniões, ler e submetê-las à apreciação e à aprovação da comissão, encaminhando-as aos integrantes;

IV - providenciar a publicação dos atos da Cibe/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando aplicável;

V - elaborar e enviar aos integrantes as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias com a devida antecedência regimental;

VI - manter os integrantes informados sobre as reuniões e as pautas a serem discutidas;

VII - apoiar administrativamente os Comitês Temáticos, quando instituídos;

VIII - prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na comissão; e

IX - outras atividades administrativas necessárias para o funcionamento da comissão.
APROVADO 15:08

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 As atividades da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária da Comissão por maioria de votos.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária, referendado por Ato do Executivo. APROVADO 15:09

Goiânia, *****

Helena da Costa Bezerra
Presidente da Comissão

Anexo II

MINUTA REGIMENTO INTERNO COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás (Cibe/GO), instituída nos termos da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, e do Decreto nº 10.861, de 30 de janeiro de 2026, é instância permanente de articulação, negociação e pactuação interfederativa entre o Estado de Goiás e seus Municípios no âmbito das políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. A Cibe/GO integra a estrutura de governança do regime de colaboração educacional no território goiano, com apoio administrativo e operacional

da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc/GO).

Art. 2º A Cibe/GO tem por finalidade promover a cooperação interfederativa entre as redes públicas estadual e municipais de ensino, com vistas à pactuação de estratégias, responsabilidades e procedimentos voltados à implementação das políticas educacionais, observadas:

I - a autonomia de entes federados e respectivos sistemas de ensino;

II - a organização federativa da educação nacional;

III - o regime de colaboração previsto na Constituição Federal;

IV - as diretrizes do Sistema Nacional de Educação (SNE);

V - os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação.

Art. 3º As pactuações realizadas no âmbito da Cibe/GO terão caráter orientador para os entes federados, sem prejuízo das competências constitucionais, legais e normativas próprias do Estado, dos Municípios e dos respectivos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CIBE

Art. 4º A Cibe/GO terá composição paritária entre representantes do Estado de Goiás e dos Municípios, sendo integrada por:

I - 6 (seis) representantes titulares do Estado e respectivos suplentes;

II - 6 (seis) representantes titulares dos Municípios e respectivos suplentes.

§ 1º Entre os representantes do Estado:

a) o(a) Secretário(a) de Estado da Educação exercerá a Presidência da Cibe/GO;

b) os demais representantes titulares da Seduc/GO deverão ocupar cargos em nível de secretaria-adjunta, subsecretaria ou equivalente, na forma do Decreto nº 10.861, de 2026.

§ 2º Entre os representantes dos Municípios:

a) 5 (cinco) titulares e respectivos suplentes serão indicados pela seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/GO), entre o quadro de Dirigentes Municipais;

b) 1 (um) titular e respectivo suplente serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação da capital do Estado.

§ 3º Os membros da Cibe/GO serão nomeados por portaria do(a) Secretário(a) de Estado da Educação, após indicação formal de órgãos e entidades competentes.

§ 4º A participação na Cibe/GO será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação formal do órgão ou da entidade representada, observada a comunicação prévia à Secretaria-Executiva da Cibe/GO, com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, impedimento, desligamento do cargo que fundamentou a representação ou perda da condição institucional que justificou a indicação, deverá ser providenciada a substituição do membro, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Cibe/GO:

I - promover o regime de colaboração entre os entes federados no âmbito das políticas educacionais, consideradas a autonomia e a interdependência dos sistemas de ensino;

II - promover o planejamento articulado das políticas educacionais dos entes federados, por meio de planos decenais estadual e municipais de educação, dos planos plurianuais e dos demais instrumentos de planejamento e gestão;

III - promover a igualdade e a equidade de condições para o acesso e a permanência na escola, com qualidade, de forma a assegurar trajetória escolar contínua e integrada dos estudantes ao longo de todos os níveis da educação escolar, como responsabilidade compartilhada entre o Estado e os Municípios;

IV - articular a definição de prioridades nas políticas educacionais e o equilíbrio, a racionalidade e a eficiência na alocação de recursos públicos, mediante repartição equilibrada entre os entes federados para assegurar equidade no investimento público em educação por estudante, considerados os custos diferenciados das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino;

V - fomentar a cooperação entre entes para o planejamento e a integração regional de

ações intersetoriais que promovam a qualidade da oferta educacional;

VI - promover a harmonização das normas educacionais entre os diferentes sistemas de ensino;

VII - promover o monitoramento e a avaliação integral e coordenada entre os entes federados dos padrões de oferta, da qualidade do ensino, dos resultados da aprendizagem, do desenvolvimento institucional e dos resultados sociais da educação; e

VIII - acompanhar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular para Goiás - Ampliado (DC-GO Ampliado).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Cibe/GO;

I - a coordenação das ações entre o Estado de Goiás e os seus municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do PNE e dos respectivos Planos Estadual e Municipais de Educação;

II - a divisão de responsabilidades entre o Estado e os municípios nas ações de que trata o inciso I deste *caput*, bem como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;

III - a articulação das políticas de desenvolvimento e a oferta da Educação Básica nas diversas etapas e modalidades;

IV - as estratégias:

a) para o compartilhamento da oferta do Ensino Fundamental no âmbito de seu território;

b) colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da Educação Básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;

c) de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;

d) de quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, jovens e adultos não atendidos na Educação Básica; e

V - a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os Planos Estadual e

Municipais de Educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao PNE.

VI – outras matérias correlatas que lhe sejam submetidas no âmbito de sua finalidade institucional e de sua competência legal.

§ 1º A Cibe/GO poderá expedir resoluções orientadoras sobre as pactuações realizadas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Integram a Cibe/GO:

I – Plenário;

II – Presidência;

II – Subcomissões Permanentes;

III – Subcomissões Temporárias;

IV – Grupos de Trabalho; e

V – Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário da Cibe/GO é composto pelos doze membros titulares.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação dos titulares, os respectivos suplentes participarão das reuniões, sendo obrigatório comunicar à Secretaria-Executiva da Cibe/GO.

Art. 10 O(A) Secretário(a) de Estado da Educação será Presidente da Cibe/GO.

Art. 11 A Comissão reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente.

§1º As entidades representadas na Cibe/GO poderão enviar solicitação para realização de reunião extraordinária, com proposta de data e de pauta, à Secretaria-Executiva da

Cibe/GO.

§ 2º A Presidência, juntamente com a Secretaria-Executiva da Cibe, será responsável pela análise e decisão sobre a convocação da reunião extraordinária.

Art. 12 Estando o Titular presente em reunião, o(a) Suplente que comparecer poderá participar das discussões em pauta, sem direito a voto, quando for o caso.

Art. 13 As reuniões poderão acontecer de forma presencial, virtual por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 14 As pautas de reunião serão encaminhadas aos integrantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e por meio do correio eletrônico: cibe@seduc.go.gov.br.

§ 1º Em caso de eventual adiamento de uma reunião ordinária ou extraordinária previamente convocada, a nova convocação deverá seguir os trâmites indicados neste artigo.

§ 2º A pauta de cada reunião será preparada pela Secretaria-Executiva, observadas as atribuições legais da Cibe/GO.

Art. 15 A reunião da Cibe/GO será presidida pelo(a) Presidente e, na sua ausência, pelo(a) Suplente.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente e do(a) Suplente, a reunião será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação da capital do Estado.

Seção II

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 16 A ordem do dia das reuniões da Cibe/GO compreenderá as seguintes etapas:

I - abertura da reunião;

II - discussão e votação das matérias constantes da pauta;

III - palavra franca para apresentação de proposições de iniciativa dos membros, previamente agendadas; e

IV - encerramento da reunião.

§ 1º Não esgotada a pauta da reunião, as matérias restantes serão incluídas na pauta da reunião seguinte, desde que não existam assuntos considerados mais urgentes e

relevantes.

§ 2º Apenas será incluída na pauta matéria não previamente anunciada, em caráter excepcional, se houver necessidade e desde que não haja manifestação contrária da maioria dos membros presentes.

Art. 17 Cada reunião terá a duração máxima de 2 (duas) horas e, após este período, caso o exame das matérias não tiver sido esgotado, será iniciada, automaticamente, a reunião extraordinária consecutiva, cabendo à Secretaria-Executiva registrar em ata as reuniões realizadas.

Art. 18 Das reuniões lavrar-se-ão atas que, aprovadas pelos membros em reuniões subsequentes, serão transcritas em meio próprio, assinadas pelos presentes.

§1º A assinatura das atas deverá acontecer, sempre que possível, via SEI.

§2º Não sendo possível assinar via SEI, as atas poderão ser assinadas por meio de assinatura eletrônica do GovBR.

§ 3º Caso algum membro não tenha acesso ao SEI, caberá à Secretaria-Executiva colher a assinatura manualmente e, após, digitalizar a ata e anexá-la ao SEI para fins de registro e controle.

§ 4º Após aprovada, a ata da reunião ficará disponível para assinatura dos integrantes presentes na reunião durante 30 (trinta dias) no SEI e presencialmente na sede da Secretaria de Estado da Educação, e, findo esse período, será considerada aprovada tacitamente, para posterior publicação nos canais oficiais.

Art. 19 Todos os atos emanados pela Cibe, os registros e as atas das reuniões, assim como as agendas e a legislação referente a esta Comissão serão publicados pela Secretaria-Executiva no *site* oficial da Seduc/GO.

Art. 20 A Cibe/GO poderá convidar especialistas, agentes públicos ou entidades e órgãos públicos para participarem das reuniões, considerando a competência e experiência quanto aos temas em discussão.

§ 1º A participação dos especialistas e convidados na Cibe em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ocorrer por meio de videoconferência ou de forma presencial, a depender da forma como será conduzida a reunião.

§ 2º Propostas de convites a especialistas e agentes públicos deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da Comissão, que poderá efetivá-los após aprovação em deliberação do Plenário, com aprovação de maioria simples dos membros presentes.

Art. 21 O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) representantes da Seduc/GO e 3 (três)

representantes das Secretarias Municipais de Educação, indicados pela Undime/GO para comporem o quórum.

§ 1º Os observadores, convidados, membros de assessoramento técnico e interessados não farão parte da contagem para obtenção do quórum.

§ 2º Os temas a serem deliberados e pactuados pelo Plenário deverão ser previamente analisados e fundamentados pelas Subcomissões Permanentes ou Subcomissões Temporárias, conforme artigo 24 e 25 deste Regimento, considerando a pertinência do tema aos objetivos destas.

§ 3º As deliberações da Cibe/GO dar-se-ão, primeiramente, por consenso.

§ 4º Não sendo possível alcançar o consenso, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos, observado o quórum mínimo previsto no art. 21 deste Regimento Interno.

§ 5º Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o(a) Presidente da Cibe/GO terá o voto de qualidade.

§ 6º Durante as reuniões, os membros da Cibe/GO terão direito à fala por ordem de inscrição.

Art. 22 O mandato dos membros será de tempo indeterminado.

Art. 23 A Seduc/GO designará um(a) servidor(a) para atuação como Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe/GO, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional que promova a viabilização das atividades da Comissão.

Art. 24 A Cibe/GO poderá ser provocada por meio de demandas apresentadas pelos representantes das instituições que a compõem, ou seja, pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime Goiás.

§ 1º As demandas deverão ser instruídas com exposição de motivos, contextualização do problema, fundamentação técnica ou normativa e, quando couber, apresentar resultados esperados.

§ 2º Recebida a demanda, a Secretaria-Executiva realizará a análise preliminar de admissibilidade e a submeterá ao Plenário da Cibe/GO.

§ 3º O Plenário deliberará sobre o encaminhamento da matéria, podendo:

I - decidir diretamente sobre o tema, quando estiver suficientemente instruído;

II - encaminhar às Subcomissões Permanentes ou Temporárias, quando houver pertinência temática;

III - instituir ou encaminhar a Grupo de Trabalho, quando necessária análise técnica específica.

Seção II

Das Subcomissões Permanentes

Art. 25 As Subcomissões Permanentes são as comissões bipartites já criadas ou que venham a ser criadas por lei estadual para programas e ações específicas, de âmbito estadual, conforme estabelece o art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 26 Além das Subcomissões previstas no art. 24, são Subcomissões Permanentes da Cibe/GO:

I - Subcomissão Permanente de articulação entre o sistema estadual e os sistemas municipais de educação do estado de Goiás;

II - Subcomissão Permanente de articulação das políticas de acesso e oferta da Educação Básica, em todas as modalidades e etapas, no estado de Goiás;

III - Subcomissão Permanente de articulação para oferta dos programas suplementares de material didático, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde e formação continuada para professores.

IV - Subcomissão Permanente de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação, que terá sua composição definida na lei de aprovação do referido plano.

§ 1º A composição das Subcomissões Permanentes, assim como atribuições específicas, duração e respectivo funcionamento, serão definidos em ato específico do Plenário, respeitado o limite de:

e) até doze membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Seduc/GO e por representantes indicados pela seccional da Undime/GO.

f) O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) representantes da Seduc/GO e três representantes das Secretarias Municipais de Educação, indicados pela Undime/GO para comporem o quórum.

§ 2º As Subcomissões Permanentes se reunirão em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) coordenador(a), preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 3º As Subcomissões Permanentes terão um(a) coordenador e um(a) relator e contarão com apoio técnico da Secretária-Executiva.

§ 4º As Subcomissões Permanentes observarão e acompanharão as pactuações

celebradas no Plenário da Cibe/GO.

§ 5º As Subcomissões Permanentes poderão desenvolver estudos e análises com vista a assessorar e subsidiar o Plenário da Cibe/GO nas atividades, bem como poderão facilitar, previamente, a negociação a ser realizada pelo Plenário da Cibe/GO.

§ 6º Caberá ao Plenário da Cibe/GO acompanhar os trabalhos das Subcomissões Permanentes.

§ 7º Caberá à Secretária-Executiva divulgar e manter atualizada a listagem de Subcomissões Permanentes que compõem a Cibe/GO no Portal da Seduc/GO.

§ 8º As Subcomissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil, bem como especialistas, para colaborarem com os trabalhos, conforme o tema em discussão.

§ 9º Cada Subcomissão Permanente será responsável pela publicização de seus atos, conforme disposto nas respectivas leis de criação e demais atos que as regulamentam.

Seção III

Das Subcomissões Temporárias

Art. 26 As Subcomissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário da Cibe/GO, feita a apreciação prévia da Presidência, ou da Secretaria-Executiva, e aprovadas pela maioria dos membros, com o objetivo de assessorá-lo, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação e à pactuação.

§ 1º A composição das Subcomissões Temporárias, bem como atribuições específicas, duração e respectivo funcionamento serão definidos em ato específico do Plenário, respeitado o limite de:

a) até 10 (dez) subcomissões temporárias em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período;

b) até 12 (doze) membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Seduc/GO e por representantes indicados pela seccional da Undime/GO.

§ 2º Os membros da Cibe/GO poderão solicitar a criação de Subcomissões Temporárias, observados o disposto no *caput* e demais parágrafos deste artigo.

§ 3º As Subcomissões Temporárias se reunirão em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) coordenador(a).

§ 4º As Subcomissões Temporárias se reunirão, preferencialmente, por meio de

videoconferência.

§ 5º As Subcomissões Temporárias observarão e acompanharão as pactuações celebradas no Plenário da Cibe/GO.

§ 6º As Subcomissões Temporárias poderão desenvolver estudos e análises com vista a assessorar e subsidiar o Plenário da Cibe/GO nas atividades, bem como poderão facilitar, previamente, a negociação a ser realizada pelo Plenário da Cibe/GO.

§ 7º Caberá ao Plenário da Cibe/GO acompanhar os trabalhos das Subcomissões Temporárias.

§ 8º Caberá à Secretaria-Executiva da Cibe divulgar e manter atualizada a listagem de Subcomissões Temporárias que compõem a Cibe/GO no Portal da Seduc/GO.

§ 9º As Subcomissões Temporárias terão um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) e contarão com apoio técnico da Secretaria-Executiva.

§ 10 As Subcomissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil, assim como especialistas para colaborar com os trabalhos, conforme o tema em discussão.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 27 Os Grupos de Trabalho poderão ser criados pela Cibe/GO, no âmbito das Subcomissões Permanentes e Temporárias, com a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas e pactuadas no Plenário da Cibe ou nas respectivas Subcomissões.

§ 1º A composição dos Grupos de Trabalho, bem como atribuições, duração e respectivo funcionamento serão definidos em ato específico das Subcomissões Permanentes ou Temporárias, mediante apreciação do Plenário da Cibe, respeitado o limite de:

- c) até 10 (dez) Grupos de Trabalho em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período; e
- d) até 12 (doze) membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Seduc/GO e por representantes indicados pela seccional da Undime/GO.

§ 2º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão bimestralmente, de preferência, por meio de videoconferência.

§ 3º Caberá à Secretaria-Executiva da Cibe/GO divulgar e manter atualizada a listagem dos Grupos de Trabalho que compõem a Cibe/GO no Portal da Seduc/GO.

SEÇÃO I

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 28. Compete ao(à) Presidente da Cibe/GO:

I - dirigir e orientar os trabalhos internos da Comissão;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, as deliberações e as resoluções emanadas pela Cibe/GO e na sua ausência ou impedimentos pelo(a) Suplente e, ainda, na falta deste(a), pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação da capital do Estado;

III - representar a Comissão perante instâncias administrativas e institucionais, considerados os limites previstos em lei;

IV - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias; e

V - produzir, anualmente, relatório com as atividades desenvolvidas pela Cibe no ano anterior.

Art. 29 Competem aos membros da Cibe/GO:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando ausências (com acionamento de suplente);

II - votar nas propostas apresentadas na comissão, quando a aprovação for interna;

III - propor alterações no regimento interno da comissão ou em documentos sob análise;

IV - analisar, emitir pareceres e relatórios técnicos sobre projetos, propostas, proposição, negociação, acompanhamento ou demais assuntos submetidos à comissão;

V - oferecer orientações estratégicas, *feedback* e sugestões para a melhoria de processos, normas ou projetos da organização;

VI - realizar grupos especiais de estudo e pesquisas sobre temas de sua área de competência; e

VII - monitorar das deliberações da Cibe/GO.

Art. 30 Compete ao(à) Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe/GO:

I - efetuar a gestão documental da comissão;

II - elaborar e formalizar as resoluções para a devida aprovação;

III - lavrar as atas das reuniões, ler e submetê-las à apreciação e à aprovação da comissão, encaminhando-as aos integrantes;

IV - providenciar a publicação dos atos da Cibe/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando aplicável;

V - elaborar e enviar aos integrantes as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias com a devida antecedência regimental;

VI - manter os integrantes informados sobre as reuniões e as pautas a serem discutidas;

VII - apoiar administrativamente os Comitês Temáticos, quando instituídos;

VIII - prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na comissão; e

IX - outras atividades administrativas necessárias para o funcionamento da comissão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 As atividades da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária da Comissão por maioria de votos.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária, referendado por Ato do Executivo.

Goiânia,

Helena da Costa Bezerra
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA LIMA FERREIRA CRUZ, Coordenador (a)**, em 11/05/2026, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Diretor (a) Pedagógico (a)**, em 11/05/2026, às 13:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO, Assessor (a)**, em 11/05/2026, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA DE CARVALHO PEREIRA, Superintendente**, em 11/05/2026, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA, Secretário (a) de Estado**, em 11/05/2026, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA GARCIA SANTANA ROSSI, Superintendente**, em 11/05/2026, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor (a)**, em 12/05/2026, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 05/06/2026, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA, Chefe**, em 09/06/2026, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89865286** e o código CRC **9B8C5543**.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212 Qd.QD 71 Lt., SC - Bairro SETOR LESTE VILA
NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74645-025 - (62)3220-9514.



Referência: Processo nº 202600006028348



SEI 89865286